



61

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 73/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E
CONSULTORIA JURÍDICA AD EXITUM,
CONFORME INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 016/2023.**

MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.919.490/0001-36, com sede na Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro – Juarez Távora - PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Constitucional **WILSON EVANGELISTA FEITOSA**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF nº 028.775.784-61 e no do RG nº 2.272.256 SSP/PB 2ª Via, residente e domiciliado à Rua Adalberto Pereira de Melo, 122 – Centro – Juarez Távora - PB, e a empresa **LUCIVONE TAVARES MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 27.256.550/0001-22, com sede na Rua Caiapônia, 475, Quadra 59, Lote 17 - Jardim Guanabara I – Goiânia - GO, neste ato representado pela Senhora **LUCIVONE TAVARES MENDES DE BRITO**, CPF nº 854.996.331-34, inscrita na OAB/GO sob o nº 43.537, residente e domiciliada na Rua Caiapônia, 475, Quadra 59, Lote 17 - Jardim Guanabara I – Goiânia – GO, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de uma empresa especializada para a prestação de Serviços de Advocacia e Consultoria Jurídica para diagnóstico e recuperação financeira de ativos referentes à Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza de instituição financeira, cartórios, construtoras com atuação no município, bancos e correspondentes bancários, lotéricas e demais prestadores de serviços, e recuperação de créditos tributários relativos à Contribuição Previdenciária Gilrat e verbas indenizatórias pagos sobre a folha de pagamento do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Segunda - Para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, o **CONTRATANTE** utilizará recursos da seguinte Classificação Orçamentária: 02.03.129.2010.2004-339035 – Serviços de Consultoria. Fonte de Recursos: DIVERSOS.



Moins 62
Nos _____

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O CONTRATANTE está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATADA perceberá os honorários contratuais equivalentes a **R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado sob o incremento financeiro atingido pelo município, num total estimado a ser recuperado de R\$ 1.081.247,00 (Um milhão oitenta e um mil duzentos e quarenta e sete reais), sendo R\$ 502.345,18 (Quinhentos e dois mil tdezentos e quarenta e cinco reais), a ser pago a contratada mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços a cada recurso creditado na conta do município oriundo dos serviços executados, exceto nos casos de parcelamento concedido pelo município a qual o contratado fara jus ao valor sobre o credito constituído em sua totalidade após a assinatura do TERMO DE CONFISSÃO DE DEBITO E COMPROMISSO DE PAGAMENTO, assinado e pago a primeira parcela pelo contribuinte;**

4.2 - Para efeitos de informações junto aos órgãos de controle dá-se ao presente contrato valor estimado de **R\$ 216.249,40 (Duzentos e dezesseis mil duzentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos);**

4.3 - O CONTRATANTE autoriza expressamente o destaque dos honorários contratuais acordados no momento da expedição do precatório judicial/RPV/Alvará, em harmonia com o disposto no artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994;

4.4 - O pagamento e destaque dos honorários advocatícios deverão ser realizados com base nos juros de mora, conforme previsão legal da ADPF 528 no julgamento do STF e do art. 22-A da Lei nº 14.635/2022 (Estatuto da Advocacia);

4.5 - Os honorários sucumbenciais, previsto no art. 85 do Código de Processo Civil, serão exclusivamente da CONTRATADA e não se confundem com os honorários contratuais pactuados no item 4.1;

4.6 - Caso o CONTRATANTE outorgue poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, obrigar-se-á a cumprir os termos dos itens anteriores (4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5) em sua integralidade, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais;

4.7 - Caso o CONTRATANTE descumpra as condições e obrigações pactuadas, a CONTRATADA poderá realizar a execução judicial do instrumento contratual em razão deste se caracterizar título executivo extrajudicial;



**GOVERNO MUNICIPAL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
 Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro
 GABINETE DO PREFEITO**

4.8 - Caso o CONTRATANTE firme acordo judicial ou administrativo, após o ajuizamento da demanda objeto do presente do contrato, os honorários serão devidos em sua integralidade conforme previsto no item 4.1.

4.9 - Para o bom e fiel patrocínio da causa que buscará recuperar os valores na ordem estimada de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais), salientando-se que tal valor é uma estimativa dos valores que poderão a vir ser recuperados.

SEGUIMENTO	VALOR ESTIMADO A RECUPERAR (R\$)
RECUPERAÇÃO DE ISS	R\$ 502.345,18
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA GILRAT E VERBAS INDENIZATÓRIAS PAGOS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 578.901,82

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - O CONTRATANTE arcará com o pagamento, conforme descrito na cláusula 4.1, a CONTRATADA, em caso de êxito da demanda, englobando parcelas vencidas e vincendas nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação até o trânsito em julgado;

5.2 - A referida despesa será custeada com recursos extraorçamentários do CONTRATANTE, advindos do êxito da demanda proposta.

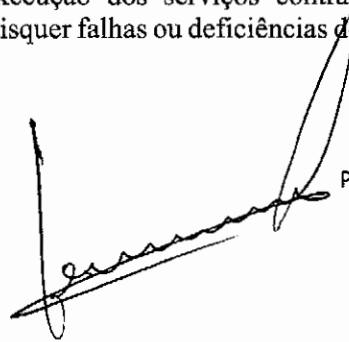
CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1 - O contrato terá a duração de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, tendo, contudo, a sua extinção apenas com a conclusão do objeto e do recebimento dos valores pela administração, conforme art. 57, §4º, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2 - Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;


 Página 3 de 6



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro
GABINETE DO PREFEITO

7.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PREFEITURA ou a terceiros;

7.4 - Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

7.6 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

7.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

7.9 - Os profissionais empregados pela CONTRATADA, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta;

7.10 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos e elaboração de defesa junto às Cortes de Contas, Ministério Público e demais órgãos, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação, desde que o CONTRATANTE comunique previamente a CONTRATADA as notificações recebidas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados do prazo final para apresentação da defesa.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;

8.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

8.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro
GABINETE DO PREFEITO

8.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

8.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula oitava - Penalidades, deste Contrato;

8.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93;

9.2 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação para tanto;

9.3 - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, dentro do prazo legal, fundamentada em fatos reais e comprováveis, a critério do gestor do contrato ou da autoridade superior do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2 - Na hipótese de rescisão contratual determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE (inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93), esse acarretará as consequências estabelecidas no art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na mencionada Lei, bem como as culminações cíveis e criminais, mantendo inalteradas as disposições contidas na Cláusula Quarta decorrente dos serviços realizados.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

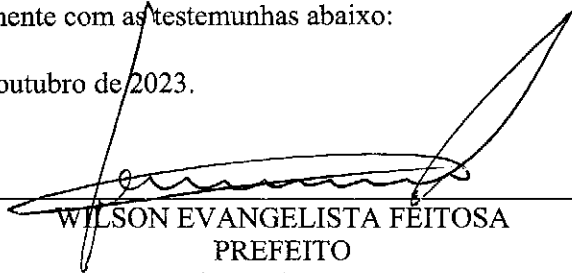
11.1 - Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alagoa Grande, Estado da Paraíba, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justas e Contratadas, as partes assinam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

Juarez Távora(PB), 2 de outubro de 2023.



WILSON EVANGELISTA FEITOSA
PREFEITO
CONTRATANTE

LUCIVONE TAVARES MENDES DE BRITO:85499633134 Assinado de forma digital por LUCIVONE TAVARES MENDES DE BRITO:85499633134
Dados: 2023.10.04 14:52:31 -03'00'

LUCIVONE TAVARES MENDES DE BRITO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LARYSSA TAVARES Assinado de forma digital por LARYSSA TAVARES
RODRIGUES:06634545146 RODRIGUES:06634545146
Dados: 2023.10.04 14:55:25 -03'00'

CPF:

JHENIFFER DOS SANTOS Assinado de forma digital por JHENIFFER DOS SANTOS SILVA:70024891193
SILVA:70024891193 Dados: 2023.10.04 19:47:11 -03'00'

CPF:

tendo por objeto a: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DO TIPO PASSEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE E VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE CABACEIRA - PB.** As empresas interessadas poderão adquirir o Edital gratuitamente através do portal do TCE/PB <https://portal.tce.pb.gov.br/> via (SAGRES ECIDADÃO – Mural de Licitações – Licitações Previstas) e/ou por e-mail: cpl.cabaceiraas17@hotmail.com das 09h00min às 12h00min.

Cabaceiras PB, 06 de agosto de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE FILHO

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias

Código Identificador:972E1253

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONDADO**

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00030/2023, que objetiva: Contratação de empresa para execução de serviço de locação de veículo, tipo caminhão compactador de lixo, destinado para a coleta de resíduos sólidos no município de Condado; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: **ESLA – EMPRESA DE SERVICOS DE COLETA LTDA - R\$ 142.800,00.**

Fica convocado o licitante para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação, assinar o termo de contrato, sob pena das sanções previstas no Art. 7 da Lei 10.520/02.

Condado - PB, 04 de Outubro de 2023

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ

Prefeito

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva

Código Identificador:A4125290

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA**

**SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 73/2023**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 73/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 016/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

CONTRATADA: LUCIVONE TAVARES MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 27.256.550/0001-22.

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para a prestação de Serviços de Advocacia e Consultoria Jurídica para diagnóstico e recuperação financeira de ativos referentes à Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza de instituição financeira, cartórios, construtoras com atuação no município, bancos e correspondentes bancários, lotéricas e demais prestadores de serviços, e recuperação de créditos tributários relativos à Contribuição Previdenciária Gilrat e verbas indenizatórias pagos sobre a folha de pagamento do município.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 216.249,40 (Duzentos e dezesseis mil duzentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

FONTE DE RECURSOS: DIVERSOS

VIGÊNCIA: 60 meses.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba do dia 05/10/2023 – Republicado por incorreção.

Juarez Távora(PB), 2 de outubro de 2023.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcus Aurélio Duarte Silva

Código Identificador:4693CDCF

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA TABELA ABC FARMA PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, através do Contrato n.º 10001/2023-CPL, decorrente do Pregão Presencial SRP n.º 10008/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 10008/2022, Cláusula Décima do Contrato n.º 10001/2023-CPL e art. 65, I, §1º, b, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada.

VALOR: Acréscimo de 25%, equivalente a R\$ 161.122,50 (cento e sessenta e um mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

PARTES CONTRATANTES: Secretaria Municipal de Saúde de Junco do Seridó (Arthur Araújo Gomes da Nóbrega) e A & D Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda (Alexandre Alamarck Barboza Diniz). ASSINATURA: 05 de outubro de 2023.

Publicado por:

Raquel Francisca da Nóbrega

Código Identificador:6FFE22BC

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA**

**GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00023/2023, por razões de interesse público, **OBJETO:** Contratação artística de JULIANNY MARQUES para animar as Festividades de Nossa Senhora Aparecida, com apresentação a ser realizada no conjunto Lucia Braga, no dia 11 de outubro e com duração de 02h00 (duas horas) em Praça Pública no Município de Olho D'água- PB. Em favor da empresa **JM PRODUÇÕES, CNPJ sob o nº 49.324.354/0001-80**, nos termos do art. 25 III, da Lei nº 8.666/93, em consequência fica o fornecedor acima convocado a assinar o contrato nos termos do art. 64, *caput*, da lei n 8.666/93, sob as penalidades da lei.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos dos Artigos 25, III da Lei 8.666/93.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Olho D'água- PB, 06 de Outubro de 2023.